

LAUDO PERICIAL

Processo nº 0113124-26.2018.8.19.0001

Ação: Honorários Profissionais / Outras Relações de Trabalho

Comarca da Capital 27ª Vara Cível

Autor ANDRE SIMOES SOARES

Autor SANDRO GOTTGTROY LOPES

Réu: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

1-DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA E DA NOMEAÇÃO DO PERITO

1.1-A prova pericial foi deferida em 15/04/2019 através da R. DECISÃO deste D. Juízo de index 175/176.

" (...) Considerando ainda que a matéria depende de instrução técnica, e não se tratando das hipóteses elencadas no §1º do art. 464 do CPC, DEFIRO a produção de prova pericial na área de Advocacia requerida pela parte autora"

1.2-A nomeação deste Perito se deu através da R. Decisão de index 218:

"Nomeio em substituição o perito, ARNALDO GONÇALVES DIAS - OAB-RJ 108856 - E- mail: arnaldo@m1-rj.com.br, que deverá ser intimado para manifestar se aceita o

encargo e arbitrar seus honorários, devendo estar ciente de que a parte autora, requerente da prova, e que, por

isso, deveria adiantar os honorários periciais (art. 95), é

beneficiária da Justiça Gratuita."

2-DO OBJETIVO

2.1-É objetivo da perícia além de responder aos quesitos formulados pelas

partes e fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos e/ou

essenciais encontrados nos autos, procurar isentar-se do entendimento da

aplicabilidade das normas legais por se tratar de mérito a ser apreciado pelo

Juízo. Este auto, em particular, trata de ação onde o Autor pleiteia

arbitramento de honorários pelos serviços profissionais de advogado

prestados à parte Ré.

3-DA METODOLOGIA

3.1-A análise será realizada com base nas peças contidas nos autos e

diligências necessárias.

4-DO CUMPRIMENTO DO ART. 474 DO CPC:

4.1-No index 269/270 este Perito cumpriu formalmente o Art. 474 do CPC,

tendo a parte autora manifestado a ciência da designação da Perícia através

da manifestação de index 272/273. Não há nos autos certidão de intimação

da parte Ré.

5-DO RESUMO DA LIDE

5.1-A Autora alega na inicial (index 3/4) e anexos à inicial (index

5/89), bem como na manifestação de index 234 no que importa à

perícia:

5.1.1-Os Autores foram contratados pela Ré, para prestar serviços de

advocacia, junto aos autos nº 0045844-72.1996.4.02.5101, que tramita

Rua Senador Dantas, 117 – Sala 1244 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP 20031-204 Tels.: (21) 2524-4274 (21) 98143-8183 – E-mail: arnaldo@m1-rj.com.br

junto a 9º Vara Federal de Execução Fiscal da Capital do Rio de Janeiro;

5.1.2-Que o contrato de prestação de serviços foi verbal;

5.1.3-Que prestaram o serviço com todo tecnicismo pertinente ao oficio, apresentando EMBARGOS À ARREMATAÇÃO, APELAÇÃO e EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO;

5.1.4-Que até a presente data a parte Autora não recebeu pelos serviços

prestados;

5.1.5-Requer sejam arbitrados os honorários advocatícios devidos pelos

serviços prestados à parte Ré nos autos do processo objeto da ação;

5.1.6-Na petição de index 234 a parte Autora informa que o número correto

do processo é 0045855-72.1996.4.02.5101, e ainda informa que a parte

Autora fazendo os recursos de EMBARGOS A ARREMATAÇÃO e APELAÇÃO

juntados nos autos, cuja nova distribuição IMPUGNAÇÃO tombou com

número novo 0026306-80.2013.4.02.5101.

5.2-A ré alega em sua peça de contestação (index 145/146) e

documentos anexos à exordial (index 147/151), no que importa à

perícia:

5.2.1-A parte Ré não nega a prestação de serviços, bem como não impugna

os documentos anexos à exordial;

5.2.2-Alega que a parte Autora patrocinou tal demanda de forma gratuita,

sabendo das dificuldades financeiras da parte Ré;

5.2.3-Requer a improcedência do pedido Autoral;

6- DA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA AUTORA

6.1-A análise dos processos em que a Autora atuou em favor do Réu foi

realizada através das peças juntadas neste processo e acompanhamento

junto ao sistema eletrônico do JFRJ.

6.2-DOS PROCESSOS ANALISADOS

6.2.1-Processo 0045855-72.1996.4.02.5101 - EXECUÇÃO FISCAL

Autor: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53)

Réu: BONSUCESSO F C (34.294.439/0001-96)

b4b164a6a80ee743653272b52//;

- Andamento processual datado de 30/10/2020, através de consulta no site:https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_s elecionar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo _consultar&num_processo=00458557219964025101&hash=65f9feb
- Cópias e andamentos do processo obtidas através de acesso à integra do feito, através de download completo extraído do site https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=processo_seleci onar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_con sultar&num_processo=00458557219964025101&hash=65f9febb4b1 64a6a80ee743653272b52//
- Processo iniciado através de petição Inicial do Instituto Nacional do Seguro Social datada de 08 de agosto de 1996 (Evento 197);
- Patrono cadastrado no Sistema do JFRJ em 30/10/2020, Dr. MARCELO BENTO PEREIRA OAB/RJ 079866;
- Último Andamento: Suspensão/Sobrestamento Diligência
 (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)
- Advogados que atuaram em nome da parte Ré no curso processual –
 Dr. MARCO ANTÔNIO MORAES ALVES OAB/RJ 186294 (Evento 301)
 e Dr. MARCELO BENTO PEREIRA OAB/RJ 079866 (Evento 453);
- 6.2.1.1-Este Perito, após realizar download completo da AÇÃO DE EXECUÇÃO em análise, processo nº 0045855-72.1996.4.02.5101, através

de acesso ao site: https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao = processo_selecionar&acao_origem=processo_consultar&acao_retorno=processo_consultar&num_processo=00458557219964025101&hash=65f9febb4 b164a6a80ee743653272b52, não logrou êxito em localizar nos autos processuais procuração em nome da parte Autora nem petições elaboradas pela parte Autora, em nome da parte Ré;

6.2.2-Processo 0026306-80.2013.4.02.5101 (Número antigo: 2013.51.01.026306-1) - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO: ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/INSS E OUTRO

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO HOWAT RODRIGUES E OUTROS

- Andamento processual datado de 04/11/2020, através de consulta no site https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp//
- Cópias e andamentos do processo: index 12/67, 68, 69 e 70/87
- Processo autuado em 16/10/2013, junto 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro;
- Patrono cadastro no Sistema do JFRJ em 04/11/2020, como advogado da parte Ré é o Dr. ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO;
- Último Andamento: Baixa Findo em 27/02/2019;
- Tempo de duração do processo: 5 anos 3 meses e 11 dias
- Tempo de atuação da parte Autora em favor da parte Ré: 5 anos 3 meses e 11 dias;
- 6.2.2.1-Conforme constante de index 12/67, trata-se de embargos à Arrematação distribuído por dependência ao processo analisado no subitem 6.2.1 deste Laudo Pericial;
- 6.2.2.2-A petição Inicial dos Embargos de Arrematação, em nome da Parte Ré e datada de 07 de outubro de 2013, (index 12/23) é assinada pela parte Autora;

6.2.2.3-Do index 24, consta procuração outorgada à parte Autora consta amplos, gerais e ilimitados poderes de representação para o exercício judicial e extrajudicial em nome da parte Ré, tendo tal procuração sido assinada pelo representante legal da parte Ré, eleito para exercer o mandato de 15 de dezembro de 2011 à 15 de dezembro de 2015, conforme

constante da Ata de index 27/29;

6

6.2.2.4-Da consulta processual constante do site https://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp, tem-se que em 04 de junho de 2014 foi proferida Sentença de 1º Grau nos autos do processo em análise, ocasião em que foi negado provimento aos embargos à arrematação opostos pela parte Ré em nome da parte Autora;

6.2.2.5-Do index 70/87, Recurso de Apelação oposto pela parte Ré, em nome da parte Autora, contra a decisão de 1º grau, constante do item 6.2.2.4 deste Laudo, a qual negou provimento aos embargos;

6.2.2.6-O referido Recurso de Apelação foi Autuado em 18/03/2015, e distribuído, por sorteio, para a 4°TURMA ESPECIALIZADA do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

6.2.2.7-Da consulta processual constante do site http://portal.trf2.jus.br /portal/consulta/resconsproc.asp, tem-se que em foi negado provimento a Apelação constante do subitem 6.2.2.6 deste Laudo, conforme consta do V. Acórdão abaixo transcrito:

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

N° CNJ: 0026306-80.2013.4.02.5101

(2013.51.01.026306-1)

RELATOR: Desembargador (a) Federal LETÍCIA DE

SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO

APELANTE: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO: ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO

APELADO: RELUP 3 EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DEBORAH MARIA RODRIGUES

ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRO

ORIGEM: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de

Janeiro (00263068020134025101)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. NULIDADE AVALIAÇÃO.

NULIDADE ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. IMÓVEL NÃO ABRANGIDO COMO NÃO EDIFIC

- 1 Todas as avaliações do bem imóvel arrematado o consideraram em sua integralidade, o que foi, inclusive, esclarecido pelo leiloeiro no auto de arrematação. Além disso, também restou comprovado que o Apelante foi adequadamente intimado de todos os atos realizados no curso do processo, tendo, pois, conhecimento quanto à avaliação e alienação da integralidade do bem.
- 2 Nos termos do artigo 13, §1º, da Lei nº 6.830/80 do Código de Processo Civil, o Apelante deveria ter impugnado a avaliação antes da publicação do edital de leilão, o que não ocorreu. Precedentes: REsp 991.474/SC, Min. Mauro Campbell Marques, T2 Segunda Turma, Data do julgamento 05/03/2009.
- 3 Também não foi configurado o preço vil, uma vez que o imóvel foi arrematado pelo valor integral correspondente à sua última avaliação.
- 4 A impossibilidade de edificação prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 3.372/02 refere-se apenas à área do campo de futebol do apelante, e não a do seu ginásio desportivo.

7

5. A eventual utilização do bem para projetos sociais\não justificaria sua manutenção na posse do Apelante, mesmo

porque se trata de expropriação voltada à quitação de

dívida tributária, e, portanto, cuja receita se reverterá em

prol de toda a sociedade.

6 - Apelação do Embargante a que se

provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma

do voto da Relatora.

Rio de Janeiro,

LETICIA DE SANTIS MELLO

Relatora

6.2.2.8-Da consulta processual constante do site http://portal.trf2.

jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp tem-se que a parte Autora opôs, em

nome da parte Ré, Embargos de Declaração contra a V. Decisão constante

do subitem 6.2.2.7 deste Laudo Pericial;

6.2.2.9-Não há no processo objeto do Laudo Pericial cópia dos referidos

Embargos de Declaração;

6.2.2.10-Da consulta processual constante do site

http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp, tem-se foi

negado provimento aos Embargos de Declaração Opostos, nos termos do V.

Acórdão abaixo transcrito:

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

N° CNJ : 0026306-80.2013.4.02.5101

(2013.51.01.026306-1)

RELATOR: J.F. CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES

APELANTE: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO: ANDRE SIMOES SOARES E OUTRO

APELADO: RELUP 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA E OUTRO

ADVOGADO : DEBORAH MARIA RODRIGUES

ALBUQUERQUE DA SILVA E OUTRO

ORIGEM:

09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (00263068020134025101)

EME NTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO INEXISTENTE.

RECURSO CONHECIDO MAS DESPROVIDO.

- 1. O acórdão embargado não incorreu nas omissões apontadas, pois a Turma pronunciou-se expressamente sobre todas as alegações apresentadas na apelação, principalmente, no que tange à questão da inclusão do ginásio no Auto de Penhora e Depósito e nos Laudos de Avaliação que se seguiram à penhora.
- 2. O entendimento adotado no acórdão embargado foi o de que os laudos de avaliação não deixaram dúvidas em relação à descrição do bem penhorado e alienado na arrematação, estando claro que o bem imóvel foi avaliado e vendido na sua integralidade. Por outro lado, o acórdão embargado considerou que o ginásio não constitui o Campo de Futebol do Clube descrito na Lei nº 3.372/02 como área não edificante.
- 3. A via estreita dos embargos de declaração, recurso de fundamentação vinculada, não admite que o recorrente

Rua Senador Dantas, 117 – Sala 1244 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP 20031-204 Tels.: (21) 2524-4274 (21) 98143-8183 – E-mail: arnaldo@m1-rj.com.br

dele se valha para rediscutir os fundamentos adotados na decisão embargada.

4. Embargos de declaração a que se nega provimento e embargos de declaração segundos que não conhecem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer dos segundos embargos de declaração opostos e negar provimento aos embargos de declaração opostos primeiro, na forma do voto do Relator.

Rio de janeiro, (data do julgamento). MAURO LUÍS ROCHA LOPES Juiz Federa I Convocado Relator

6.2.2.11-Os Recursos Opostos transitaram em julgado em 25/05/2017, conforme certidão extraída da constante de consulta ao site http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp, tendo a Decisão constante do subitem 6.2.2.5 deste Laudo sido mantida.

7-DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES

7.1-Os textos dos quesitos formulados estão literalmente transcritos neste laudo. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado.

7.1.1-DOS QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (indexelle

201/202):

a) Queira o Sr. Perito dizer a relevância e a especificidade do serviço prestado, especialmente no que diz respeito à

matéria jurídica envolvida?

Resposta: Desmembrando para melhor responder:

a.1) Queira o Sr. Perito dizer a relevância (...)

Resposta: Quanto a relevância do serviço prestado, por ser opinião pessoal, este Perito se vê legalmente impossibilitado de responder ao referido quesito, quanto à tal ponto.

a.2) (...) especificidade do serviço prestado (...)

Resposta: No caso concreto, da análise processual constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial, tem-se que foram opostos Embargos à Arrematação, fundamentado no artigo 746 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da prestação de serviços, tendo ditos Embargos versado sobre nulidade da execução por ausência de intimação do devedor, bem como pela nulidade da arrematação em razão de avaliação do bem em preço vil.

a.3) (...) no que diz respeito à matéria jurídica envolvida

Resposta: No que diz respeito a matéria jurídica em questão, no campo doutrinário os embargos à arrematação se caracterizam por ser remédio jurídico ofertado ao devedor para se insurgir contra atos de expropriação do bem.

b) Queira o Sr. Perito informar o valor da causa?

Resposta: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme index 3/4.

c) Queira o Sr. Perito informar a complexidade dos

serviços executados?

Pagina Pagina 305

Resposta: Média Complexidade.

d) Queira o Sr. Perito informar sobre a realização de

diligências e o exame dos documentos os autos são

físicos, eletrônico ou misto?

Resposta: Desmembrando para melhor responder:

d.1) Queira o Sr. Perito informar sobre a realização

de diligências(...)

Resposta: Não há elementos nos autos que permita ao Perito responder o

quesito no que diz respeito à tal ponto, a parte Autora não juntou

documentos capazes de comprovar as diligências realizadas;

D.2) (...)o exame dos documentos os autos são

físicos, eletrônico ou misto?

Resposta: A Ação de Execução, constante do processo principal analisado

no subitem 6.2.1 deste Laudo Pericial é misto, ou seja, foi iniciado de forma

física e migrado para o sistema eletrônico da Justiça Federal denominado e-

Proc;

Os Embargos à Arrematação, constante da análise de subitem 6.2.2 deste

Laudo Pericial é físico.

OBS: Não consta quesito "e"

f) Queira o Sr. Perito informar se os prazos foram

cumpridos?

Resposta: Nas consultas realizadas junto aos sites

http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp

е

erito

http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp este perito constatou que do Despacho datado de 12 de março de 2018, proferido nos autos do Embargo à Arrematação, devidamente Publicado no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO – e-DJF2R – às fls. 932/936 (disponibilizado em 11/04/2018 e publicado em 12/04/2018), não houve manifestação da parte Ré, conforme constante da certidão e Despacho abaixo transcritos:





JFRJ Fls 274

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0026306-80.2013.4.02.5101

(2013.51.01.026306-1)

Autor: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE Réu: FAZENDA NACIONAL/INSS E OUTRO

<u>CERTIDÃO</u>

Certifico e dou fé que até a presente data não houve MANIFESTAÇÃO da PARTE EXECUTADA em relação ao despacho/decisão proferido.

Do que, para constar, lavro a presente Certidão.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente) ANTONIO LUZILENE PINHEIRO Mat.: 14374 - ANALISTA JUDICIÁRIO(A)





JFRJ Fls 275

Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0026306-80.2013.4.02.5101

(2013.51.01.026306-1)

EMBARGANTE: BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/INSS E OUTRO

Despacho

Encaminhem-se os autos à SEDJE para retificar a classe, anotando 12006.

Ante o decurso do prazo, sem comprovação do pagamento do débito, voltemme conclusos para apreciação do requerimento de fls. 264 e ss.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

DÉBORA MALIKI MENAGED Juíza Federal Substituta

g) Queira o Sr. Perito informar se houve renúncia aos honorários advocatícios?

Resposta: Negativo. Não há nos autos documentos que evidenciem a renúncia dos honorários advocatícios.

h) Queira o Sr. Perito informar o período de tempo despendido, e o necessário para diligencias e elaboração das peças?

Resposta: Prejudicado. Quanto às diligências vide resposta d.1 relacionada ao quesito acima. Quanto à elaboração de peças processuais depende da

habilidade e destreza de cada profissional.

Pagina
Pagina

October 1988

Pagina

Pagina

October 1988

Pagina

October 1988

Pagina

October 1988

Pagina

October 1988

Oct

i) Queira o Sr. Perito informar o valor mínimo previsto na tabela de honorários advocatícios da OAB/RJ para percentual do valor da causa em exame?

Resposta: Não há na tabela da OAB/RJ valor específico para os Embargos à Arrematação. Na tabela XVIII da Tabela dos Honorários Mínimos da OAB/RJ, há previsão de honorários para Embargos de Devedor em Ação Fiscal, sendo o valor percentual mínimo aplicável de 10% (dez) por cento sobre o benefício obtido pelo cliente.

7.1.2 – A parte Ré não apresentou quesitos.

8-DA PERÍCIA E CONVICÇÃO DO PERITO

8.1-Este Perito analisou a argumentação e contra argumentação usadas nesta lide, também foram analisados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo e das pesquisas realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial.

8.2-Assim sendo foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.

8.3-A parte Autora foi contratada pela parte Ré e patrocinou o feito objeto da presente lide, qual seja, o processo constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial, Embargos à Arrematação distribuído por dependência ao processo principal constante do subitem 6.2.1 deste Laudo Pericial;

8.4-A prestação de serviços é inequívoca e confessada pela parte Ré;

8.5-O Contrato havido entre as partes foi verbal, sendo certo que a parte Ré contratou a parte Autora para atuar no feito em seu nome, conforme se observa da procuração outorgada de index 24, e das peças e andamentos

processuais constantes da Análise da Atuação da Parte Autora constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial;

8.6-Não há nos autos elementos que evidenciem que a parte Autora tenha sido destituída dos autos do processo analisado no subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial, do contrário, ao que se percebe a parte Autora atuou no feito até o seu efetivo trânsito em julgado;

16

8.7-A complexidade da causa foi apurada com base na complexidade das provas e no vulto econômico envolvido, considerando a natureza do procedimento, e a ausência de prova técnica no curso processual, bem como não restando evidenciada audiência de inquirição de testemunhas, ou defesa de Recurso em Tribuna, sendo possível este Perito concluir que a mesma é média, conforme resposta dada ao quesito "c" do subitem 7.1.1 deste Laudo Pericial;

8.8-Quanto ao grau de dificuldade, considerando o teor das petições de Embargos de Arrematação e Recurso de Apelação 12/23 e 70/76, este perito concluiu que o grau de dificuldade foi alto, eis que as peças processuais foram bem elaboradas e fundamentadas, trazendo no corpo das petições descritivo fático coeso, e fundamentação baseada em determinações legais, doutrina e jurisprudência. Com relação aos Embargos em Recurso de Apelação este Perito não pode medir a dificuldade, eis que não teve acesso à peça processual;

8.9-Considerando a elaboração de Embargos de Arrematação, de Recurso de Apelação, de Embargos em Recurso de Apelação, tem-se que o grau de oficialidade foi alto, eis que a parte Autora impulsionou o feito objeto da análise de atuação do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial;

8.10-Quanto ao grau de zelo, concluiu este Perito que o mesmo foi médio, eis que pela análise do feito junto ao site da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região tem-se que a parte Ré, cumpriu com os prazos processuais, tendo deixado de se manifestar tão somente acerca do

Despacho datado de 12 de março de 2018, conforme constante do subitem

7.1.1, resposta ao quesito "f" deste Laudo Pericial;

8.11-Quanto ao dever da parte Contratante de pagar pelos serviços jurídicos

Contratados e prestados, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil em

seu artigo 22, determina que a "prestação de serviço profissional assegura

aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados

por arbitramento judicial e aos de sucumbência. "

8.12-Para valoração dos serviços prestados foram observados: i) a

complexidade da demanda; ii) o grau de dificuldade constante das peças

processuais elaboradas; iii) o grau de oficialidade dos atos praticados pela

parte Autora em nome da parte Ré; iv) o grau de zelo; v) o tempo de

atuação da parte Autora em favor da parte Ré; vi) o tempo de duração da

demanda; vii) o valor sugestionado na Tabela de Honorários Mínimos da

OAB/RJ e viii) os critérios determinados na legislação e mais abalizada

jurisprudência.

8.13-A parte Autora, conforme constante da análise da atuação, item 7

deste Laudo Pericial, atuou tanto no processo constante do subitem 7.2.2,

tanto em primeira quanto em segundo instância, pelo período de 5 anos 3

meses e 11 dias;

8.14-O presente feito foi distribuído em 15/05/2018, nesta feita, este perito

considerou, para apuração/arbitramento dos valores devidos pela parte Ré à

parte Autora, a tabela de honorários de maio de 2018, cuja cópia segue

anexa ao presente Laudo Pericial;

8.15-Ao considerar os fatores constantes do subitem 8.12 deste Laudo, para

apuração/arbitramento dos honorários devidos, e tendo em vista a variação

de grau baixo, médio ou alto considerados na apuração da complexidade, da

dificuldade, da oficialidade e do zelo, este perito aplicou, um aumento

percentual ao valor mínimo de tabela, na ordem de 0%, 5% ou 10%, para

os graus baixo, médio e alto, respectivamente, para cada situação analisada

e considerada:

ioraer aaa,

Rua Senador Dantas, 117 – Sala 1244 – Centro – Rio de Janeiro-RJ – CEP 20031-204 Tels.: (21) 2524-4274 (21) 98143-8183 – E-mail: arnaldo@m1-rj.com.br

8.16-Quanto ao tempo de duração do processo e atuação da parte Autorem em favor da parte Ré, este perito, após aplicar os percentuais constantes do subitem 8.15 deste Laudo Pericial, aplicou, aumento percentual ao valor inicialmente apurado, na ordem de 4,5% por ano, considerando a série histórica do IPCA acumulado, fornecida pelo Banco Central do Brasil, e abaixo transcrita:

18

...

Imflação	Taxa (%)	Mets (%)
2019"	2.49	4.25
2018	3,75	4,5
2017	2,95	4,5
2016	6,29	4,5
2015	10,67	4,5
2014	6,41	4,5
2013	5,91	4,5
2012	5,84	4,5
2011	6,50	4,5
2010	5,91	4,5
2009	4,31	4,5
2008	5,90	4,5
2007	4,46	4,5
2006	3,14	4,5
2005	5,69	4,5
2004	7,60	5,5
2003	9,30	8,5
2002	12,53	3,5
2001	7,67	4,0
2000	5,97	6,0
1999	8,94	8,0

- 8.17-Todas as considerações acima visaram minimizar a subjetividade do arbitramento dos honorários.
- 8.18-Assim, foram realizados os seguintes cálculos para apuração/arbitramento dos honorários devidos, relativamente à prestação de serviços constantes do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial:

	A			8		J		D		ш	F=AxBxCxDxE	F=AxBxCxDxE G=F / R\$ 3,2939 H = G x R\$ 3,7053	H = G x R\$ 3,7053
SUBITEM DO LAUDO PERICIAL	SUBITEM VALOR MÍNIMO ITEM DA TABELA DO LAUDO DE TABELA DA DA OAB/RJ PERICIAL OAB/RJ MAIO/2018	ITEM DA TABELA DA OAB/RJ MAIO/2018	GRAU DE COMPLEXIDADE	ACRÉSCIMO PERCENTUAL COMPLEXIDADE	GRAU DE DIFICULDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL DIFICULDADE	GRAU DE OFICIALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	ACRÉSCIMO GRAU DE ZELO PERCENTUAL NA PRESTAÇÃO PFICIALIDADE DE SERVIÇOS	ACRÉSCIMO PERCENTUAL ZELO	ACRÉSCIMO GRAU DE ZELO ACRÉSCIMO TOTAL APURADO/ PERCENTUAL NA PRESTAÇÃO PERCENTUAL ARBITRADO EM PICIALIDADE DE SERVIÇOS ZELO REAL (R\$)	TOTAL APURADO/ ARBITRADO EM UFIR/RJ PARA UFIR/RJ 3,2939	TOTAL ATUALIZADO EM REAL (R\$) EM ABRIL/2021
6.2.2.1	R\$ 3.389,36	R\$ 3.389,36 TABELA XVIII - 1	MÉDIA	2%	ALTO	70%	ALTO	70%	MÉDIO	2%	R\$ 4.236,75	1.286,2412	R\$ 4.765,91
6.2.2.5	R\$ 2.791,24	R\$ 2.791,24 TABELA XVIII - 12	MÉDIA	2%	ALTO	10%	ALTO	70%	MÉDIO	2%	R\$ 3.489,10	1.059,2611	R\$ 3.924,88
6.2.2.8		R\$ 797,50 TABELA XVIII - 7	MÉDIA	2%	NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR POR NÃO TER ACESSO À PEÇA PROCESSUAL	0%	ALT0	10%	MÉDIO	2%	R\$ 917,18	278,4465	R\$ 1.031,73
SUBTOTAIS	SUBTOTAIS APURADOS										R\$ 8.643,03	2.623,9488	R\$ 9.722,52

	es			R\$ 12.018,98 =R\$ 9.722,52 + 23,62%	3.243,7255 =R\$ 12,018,98 / R\$ 3,7053
PERICIAL	5 anos 3 meses	e 11 dias	23,62%	R\$ 12.018	3.243,7,
VALOR DEVIDO EM 06/11/2020 CONSIDERANDO O TEMPO DE ATUAÇÃO CONFORME SUBTIM 8.16 DESTE LAUDO PERICIAL	TEMPO DE DURACÃO DO PROCESSO ANALISADO NO ITEM 6.2.2		ACRÉSCRIMO PERCENTUIAL POR TODO O PERÍODO - SUBITEM ITEM 8.16	VALOR DEVIDO EM ABRIL/2021 COM ACRÉSCIMO DE TEMPO DE ATUAÇÃO EM REAL (R\$)	VALOR DEVIDO EM ABRIL/2021 COM ACRÉSCIMO DE TEMPO DE ATUAÇÃO EM UFIR/RI

9-DA CONCLUSÃO

Página
Página

Collindos do Eletronican ente

9.1-Com base nos elementos e peças examinadas nos autos e diligências necessárias restou arbitrado/apurado a importância total de honorários devidos pela parte Ré a parte Autora em razão da atuação nos autos do processo constante do subitem 6.2.2 deste Laudo Pericial no importe de R\$ 12.018,98 (doze mil, dezoito reais e noventa e oito centavos), equivalentes à 3.243,7255 UFIR's/RJ.

20

9.2-As conclusões que independem de cálculos matemáticos/técnicos, dependem do entendimento da aplicabilidade das normas legais e do mérito a ser apreciado pelo Juízo.

10-DO ENCERRAMENTO

10.1-Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente Laudo Pericial, composto de 20 (vinte), páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas de 01 a 20 para que produzam os efeitos legais.

10.2-A numeração de folhas utilizadas na elaboração deste Laudo Pericial são as constantes dos índices eletrônicos.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de abril de 2021

Arnaldo Gonçalves Dias
OAB/RJ 108856
CRC/RJ 077189/0-1
CNPC/CFC 1824
APJERJ 0876
CUP DGJUR-DEINP-SEJUD 10943